CONTRATO Nº 01.020
PREGÃO ELETRÔNICO 020/2021
SRP Nº 020/2021 – ATA 020/2021

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 01.020/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES – PI E A EMPRESA I N BARBOSA SANTOS EIRELI - EPP.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES – PI**, com sede na Rua Jonas Escórcio, nº 33, Centro, Buriti dos Lopes/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.455/0001-35, neste ato representado(a) pelo **PREFEITO,** Sr. Raimundo Nonato Lima Percy Junior, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2203591, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do PI, e CPF nº 004.608.903-95, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **I N BARBOSA SANTOS EIRELI – EPP,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.236.727/0001-69, sediado na Av. São Sebastião (L PAR), nº 4406, Frei Higino, Parnaíba – PI, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Isabela Nunes Barbosa Santos, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3.679.944 SSP PI, e CPF nº 044.704.423-05, tendo em vista o que consta no Processo nº 020/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 020/2021, por Sistema de Registro de Preços nº 020/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de equipamentos de iluminação pública, por meio de registro de preços, para atender as demandas do município de Buriti dos Lopes – PI, de acordo com as especificações técnicas e quantitativos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: I N BARBOSA SANTOS EIRELI - EPP					
CNPJ: 32.236.727/0001-69					
ENDEREÇO: AV. SÃO SEBASTIÃO (L PAR), N° 4406, FREI HIGINO, PARNAIBA - PI					
REPRESENTANTE: ISABELA NUNES BARBOSA SANTOS					
E-MAIL: **TEL: (86) 3322-6283**					
ITENS	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UNID.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
0004	REFLETOR DE LED COB 100 W, 136 L/W, TEMP DE COR 5000K, GRAU DE PROTEÇÃO IP67, BIVOLT, PROTEÇÃO CONTRA IMPACTO IK08,FATOR DE POTÊNCIA >0,98, ESTRUTURA EM	42	UND	R$ 168,95	R$ 7.095,90

	ALUMÍNIO INJETADO, SUPORTE COM FUROS PARA FIXAÇÃO				
0005	REFLETOR DE LED COB 150 W, 136 L/W, TEMP DE COR 5000K, GRAU DE PROTEÇÃO IP67, BIVOLT, PROTEÇÃO CONTRA IMPACTO IK08,FATOR DE POTÊNCIA> 0,98,ESTRUTURA EM ALUMÍNIO INJETADO, SUPORTE COM FUROS PARA FIXAÇÃO	28	UND	R$ 300,00	R$ 8.400,00
0006	DRIVE REATOR LUMINÁRIA 50W. 50W 0.75W, 980-1020MA, TENSÃO: AC 100-250V, FREQUÊNCIA: 50/60HZ	200	UND	R$ 40,69	R$ 8.138,00
0007	CHIP LED 50W PARA REPOSIÇÃO LUMINÁRIAS 50W, 100W E 150W. VIDA ÚTIL: IGUAL OU SUPERIOR A 50.000 HORAS (L70).	200	UND	R$ 109,25	R$ 21.850,00
0008	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 70W E27 5500K TUBOLAR BRANCO FRIO	500	UND	R$ 49,95	R$ 24.975,00
0009	REATOR EXTERNO 70W PARA LÂMPADAS VAPOR METÁLICO	500	UND	R$ 63,95	R$ 31.975,00
0010	RELÉ FOTOELÉTRICO FOTOCÉLULA 1000W	1.500	UND	R$ 32,05	R$ 48.075,00
0011	BASE RELÉ FOTOELÉTRICO FOTOCÉLULA 1000W	1.500	UND	R$ 13,20	R$ 19.800,00
VALOR TOTAL: R$ 170.308,90					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura, até 12 meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 170.308,90 (cento e setenta mil, trezentos e oito reais e noventa centavos)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:
RECURSO – Outras destinações de recursos:
- Fonte de Recurso = (1.620.0000) – Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP
- Código de Aplicação = (120.000) – Recursos Desvinculados
- Unidade Orçamentária = (02.10.00) – Secretaria Municipal de Infraestrutura
- Programa de Trabalho = (25.752.0025.2594.0000)
- Elemento de Despesa = (3.3.90.30)

RECURSO - ORDINÁRIO
- Fonte de Recurso = (1.001.0000) – Recursos Ordinário
- Código de Aplicação = (100.000) – Geral
- Unidade Orçamentária = (02.10.00) – Secretaria Municipal de Infraestrutura
- Programa de Trabalho = (25.752.0025.2594.0000)
- Elemento de Despesa = (3.3.90.30)

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Buriti dos Lopes/PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

BURITI DOS LOPES/PI, 21 de Abril de 2021.

_____

Raimundo Nonato Lima Percy Junior
PREFEITO DE BURITI DOS LOPES – PI

_____

Isabela Nunes Barbosa Santos
I N BARBOSA SANTOS EIRELI - EPP